



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RECEBIDO

FLENÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 07/03/2013

Secretário

REQUERIMENTO N° 007/2013
(Da Vereadora Jacqueline Monteiro França)

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 07/03/2013

Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, José Maria de Lucena Filho**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **“Cria a Secretaria Municipal de Políticas Pública para as Mulheres. e dá outras providências”**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante “requerimento” justifica-se, haja vista que a iniciativa da matéria que trata sobre a criação de cargos, **mediante lei**, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso I, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário “Luiz de Góes”, em 07 de Março de 2013.

JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA
VEREADORA (PRP)

EXPEDIDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Ofício n° 031/2013

Em 08/03/2013

Luiz Soares

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA
PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA AS MULHERES

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA

Art. 1º Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município de Cabedelo a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPM.

Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é a constante dos anexos (...), da presente Lei.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Constituem competências da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

- I** - assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de política para as mulheres;
- II** - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
- III** -elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo
- IV** - promover a igualdade de gênero;
- V** - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres.

SEÇÃO III
DA SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SEÇÃO III
DA SECRETÁRIA

Art. 4º São atribuições da secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

- I. - cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;
- II. - exercer a administração superior da Secretaria em perfeita observância às disposições legais da administração pública municipal;
- III. - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;
- IV. - delegar competência, supervisionar a execução das ações administrativas, assim como controlar o alcance dos resultados e metas administrativas e sociais;
- V. - exercer a liderança política e institucional em assuntos de competência da secretaria;
- VI. - subscrever atos administrativos de competência da sua secretaria;
- VII. - atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- VIII. - emitir parecer, final e conclusivo, sobre os assuntos de sua competência;
- IX. - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, assim como elaborar a proposta orçamentária anual;
- X. - autorizar abertura de processo licitatório, ou sua dispensa, em qualquer modalidade, proceder a sua homologação ou dispensa e assinar os respectivos contratos;
- XI. - fazer sugestão ao Prefeito para provimento de cargos da Secretaria;
- XII. - determinar a instauração de sindicância ou abertura de inquérito administrativo e aplicar as penas administrativas de sua alçada;
- XIII. - apresentar relatório anual das atividades da Secretaria ao prefeito municipal, ou quando solicitada;
- XIV. - Opinar sobre matérias submetidas por outros secretários do Município para sua apreciação;
- XV. - elaborar o plano de metas anual da sua secretaria no início de cada exercício, submetendo-o ao Chefe do Executivo Municipal;
- XVI. - designar comissões para realização de perícias, fiscalização, levantamento de informações e dados, tomada de contas e auditoria da Secretaria;
- XVII. - praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção superior, ou decorrentes de delegação do prefeito municipal.

SEÇÃO IV
DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Art. 5º São atribuições da secretária adjunta:

- I. - despachar diretamente com a secretária;
- II. - substituir a secretária em seus impedimentos legais;
- III. - auxiliar a secretária na gestão e no acompanhamento das ações da Secretaria;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

- IV. - emitir parecer final e conclusivo sobre as ações da sua responsabilidade;
- V. - Acompanhar a elaboração de relatórios periódicos da Secretaria; e
- VI. - exercer atribuições específicas delegadas pela secretária.

SEÇÃO V
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 6º São atribuições da Chefia de Gabinete do secretário:

- I. - programar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de responsabilidade do gabinete do secretário;
- II. - realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse do secretário;
- III. - despachar diretamente com o secretário;
- IV. - supervisionar a agenda da secretária e, por impossibilidade da secretária, realizar atendimentos, comparecer a audiências, reuniões e despachos;
- V. - conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pela secretária;
- VI. - preparar ou supervisionar o despacho da secretária e acompanhar a execução das suas decisões e determinações;
- VII. - manter articulação permanente com os demais dirigentes para solucionar questões solicitadas pela secretária.

SEÇÃO VI
DAS COORDENADORIAS E ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 7º São atribuições comuns às coordenadorias e assessorias técnicas:

- I - programar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades da Diretoria ou Coordenadoria;
- II - despachar diretamente com a secretária;
- III - propor estudos, no âmbito de suas atribuições, que permitam a tomada de decisões pela secretária;
- IV - fornecer dados e informações necessárias à elaboração do Plano Plurianual, dos orçamentos e dos relatórios e bancos de dados sobre as áreas de sua competência;
- V - desempenhar outras atribuições e praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e outras delegadas pela secretária.

SEÇÃO VII
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 8º São atribuições da assessoria jurídica;

- I - organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de responsabilidade da Assessoria Jurídica;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

- Município;
- II - despachar diretamente com a secretária;
 - III - manter articulação permanente com a Procuradoria - Geral do Município;
 - IV - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

SEÇÃO VIII
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 9º São atribuições da Chefia de Assessoria de Comunicação Social, entre outras:

- I - organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social;
- II - despachar diretamente com a secretária;
- III - manter articulação permanente com a Secretaria de Comunicação Social;
- IV - divulgar as ações da Secretaria na mídia impressa, televisiva e radiofônica, sempre em articulação e anuência da Secretaria de Comunicação Social;
- V - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições;

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Ficam abertos os créditos especiais no âmbito da Secretaria ora instituída através da presente Lei e autorizada a reprogramação das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Exercício de 2013, de acordo com a Lei Municipal nº XX.XXX, de XX de janeiro de 201X e do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, exercício de 2013, Decreto Municipal nºX.XXX, de XX de janeiro de 2013.

Art. 11. Decreto do Chefe do Executivo promoverá a adequação do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD às necessidades da execução orçamentária, observados os limites dos recursos financeiros definidos na Lei Orçamentária do exercício de 2013, ressalvados os remanejamentos e suplementações autorizadas em lei.

Art. 12. Decreto do Chefe do Executivo poderá estabelecer novas atribuições às prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Seções I, II, III, IV, V e VI da presente lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam remanejados para a estrutura da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres os cargos em comissão constantes da estrutura administrativa da Secretaria de XXXXX, conforme previstos no XXXX.

Art. 14. A eficácia das medidas adotadas por força da publicação da presente Lei dependerá de ato normativo específico editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de implementação em Cabedelo de políticas públicas para as Mulheres. Ações como esta já são registradas nos âmbitos federal e estadual uma vez que o Governo Federal criou, com base no art. 22 da Lei nº 10.683/2003, um mecanismo de governo para promoção de política para mulheres, em nível de ministério, e estabeleceu diretrizes e normas para implementação de ações em âmbito nacional, estadual e municipal.

Na Paraíba, registra-se a criação da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para Mulheres, através da medida provisória n. 149, transformada em lei pelo poder executivo em abril do mesmo ano, através do Decreto n. 9.077/2010.

Na nossa vizinha João Pessoa, também pode-se constatar o avanço no que concerne à políticas públicas para as mulheres, uma vez que através da Lei Municipal nº 11.902/2010, fora instituída a referida Secretaria.

É por tais motivos que a Cabedelo não pode ficar para trás, haja vista que a efetiva equidade entre homens e mulheres passa pelo incentivo e realização de políticas públicas que valorizem a mulher no meio social que vive.

A criação de uma Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres tem como papel fundamental contribuir para a promoção da equidade de gênero, através da implementação de políticas públicas que efetivem os direitos humanos das mulheres e elevem sua cidadania, superando as situações de desigualdades vivenciadas pela mulher na sociedade, eliminando as discriminações que as atingem, bem como à sua plena integração social, política, econômica e cultural.